



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

## Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 14/2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>17 / 03 / 2017</u>	<u>22 / 03 / 2017</u>	<u>22 / 03 / 2017</u>	<u>23 / 03 / 2017</u>
		Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u>	DF - Nº. 18

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio  
com a APAE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**PROJETO DE LEI Nº 14/2017**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar  
Convênio com a Associação de Pais  
e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Barra do Ribeiro – RS, CNPJ nº 89.837.454/0001-25, nesta cidade, conforme Minuta de Termo de Convênio anexo, com vigência 02(dois) anos, a contar da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes.

Art. 2º. O valor do repasse será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais, pagos da seguinte forma: 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo sua parcela retroativa a 1º de março de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.211/13, de 04 de junho de 2013.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 15 de Março de 2017.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**JUSTIFICATIVA**

Estamos enviando o Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE, para devida apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

A Lei Municipal anterior Nº 2211/2013, que entrou em vigor em data de 10 de junho de 2013, previa o valor do repasse do Poder Executivo para a APAE, no valor de R\$ 37.120,00 (trinta e sete mil e cento e vinte reais) que foram pagos em 10(dez) parcelas mensais de 3.712,00 (três mil, setecentos e doze reais), sendo que a primeira parcela retroagiu a data de 1º de março de 2013, através de Convênio.

O referido Convênio foi firmado em data de 26 de junho de 2014, pelo prazo de vigência de 02( dois) anos, a contar da data de 04 de junho de 2013 com possibilidade de prorrogação.

Em data de 26 de junho de 2015 foi realizado Termo Aditivo do Convênio firmado entre o Município e a APAE permanecendo inalteradas todas as cláusulas constantes do instrumento originário. Com isso não houve aumento no valor do repasse para APAE, e o presente convênio encerra-se no mês de junho de 2017.

Conforme entendimento das Instâncias Fiscalizadoras, para alterar valor de convênio não é viável através de Apostilamento, salvo para prorrogação de prazo.

Desta forma é necessário apresentação de novo Projeto de Lei, para apreciação pelo Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

O Executivo Municipal assinando este Convênio com a APAE, auxilia a entidade a manter em funcionamento a escola para atender pessoas com necessidades especiais, minorando desta forma um dos problemas sociais que afetam nossa comunidade.

É notório que a APAE de Barra do Ribeiro passa momento de dificuldade, e para manter em funcionamento necessita de condições adequadas de trabalho e profissionais para manter o atendimento.

O valor ora apresentado no Projeto de Lei anterior, sendo que até a presente data não foi alterado está defasado.

O valor de repasse para a APAE já é previsto no Orçamento do Município, justificando seu impacto, pois já possui dotação orçamentária para este fim..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de Março de 2017.

  
JAIR MACHADO  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**MINUTA**  
**TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, com sede na Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Centro, na cidade de Barra do Ribeiro – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.811.930/0001-76, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Machado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO RIBEIRO – APAE, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 74, Bairro Três Vendas, na cidade de Barra do Ribeiro – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 89.837.454/0001-25, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu presidente, Sr<sup>a</sup> Kátia Regina Rocha de Almeida, RG: 9037992733, inscrita no CPF n.º 597800450-15, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – do Fundamento Legal**

Esse instrumento tem sua fundamentação legal na Lei Orgânica Municipal em seu art. 150, inciso II, e a Lei Municipal n.º....., de .....

**CLÁUSULA TERCEIRA – do valor do Convênio**

Para execução do Convênio, a **CONVENENTE** repassará a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo prazo de 10 (dez) meses a contar de março a dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA –**

As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

## **CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações**

A **CONVENENTE** obriga-se:

- I – efetuar os repasses de recurso financeiro de acordo com o cronograma da cláusula terceira;
- II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução;
- III – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;
- IV – examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento e da prestação de contas a ela apresentada pela **CONVENIADA**;
- V – transportar os alunos até a sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

A **CONVENIADA** obriga-se:

- I – ressarcir a **CONVENENTE** os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- II – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a **CONVENENTE** de qualquer ônus ou reivindicação perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- III – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos à utilização dos recursos.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas com publicidade, salvo de caráter educativo ou de orientação social da qual não constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA SEXTA – da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada a **CONVENENTE** até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedida pela Secretaria da Fazenda e Administração e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento e;
- II – relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONVENENTE** acompanhados dos respectivos comprovantes assinados pelo presidente da APAE (fotocópia).

Parágrafo único. Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesas) deverão ser em nome da **CONVENIADA** e mantida em arquivo próprio, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo do Tribunal de Contas, pelo período de 05 (cinco) anos desde o protocolo de entrada da prestação de contas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – da Fiscalização**

A **CONVENENTE** decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA – da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito pela administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e;

II – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2.º Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA NONA – da Restituição**

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONVENENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de irregularidade em que resulte prejuízo ao erário conforme exigência da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Julho de 1993, em seu artigo 116.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – do Prazo de Execução e de Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio será 02(dois) anos, a contar da assinatura do presente Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Alteração**

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da Ação Promocional**

Em toda e qualquer Ação Promocional relacionada com o objetivo descrito na cláusula primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, § 1.º.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – do Convênio**

O presente Convênio revoga quaisquer outros que tenham sido firmados anteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro - RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Ribeiro, em .... de Março de 2017.

.....  
Consultor Jurídico

.....  
Prefeito

.....  
Presidente da APAE

Testemunhas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Projeto de Lei Nº 14/2017.**

**Ementa: "Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE".**

Presidente: Vereador Lucas Campos  
Secretário: Vereador Claudir da Silva  
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei Nº 14/2017, considera que o mesmo apresenta condições de ir a Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO**, em 22 de Março de 2017.

  
Lucas Campos  
Presidente

  
Claudir da Silva  
Secretário

  
Cirineu Luiz Iplinski  
Relator